



PROJETO DE LEI PL./0163.8/2019

Lido no expediente	453
Sessão de	28/05/19
As Comissões de:	
(S) Justiça	
(D) Educação	
(M) Trabalho	
()	
()	
Secretário	

Revoga a Lei nº 16.221, de 2013, que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Joinville", em face do inadimplemento do disposto no parágrafo único do seu art. 2º, por parte do Estado, e reverte a doação do imóvel a que se refere a norma para a Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ).

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 16.221, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º A doação do imóvel a que se refere a Lei nº 16.221, de 2013, fica revertida para a Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), conforme disposto no art. 3º da Lei municipal nº 7.407, de 12 de abril de 2013, do Município de Joinville.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Marlene Fengler

Deputado Milton Hóbus

Deputado Valdir Cobalchini

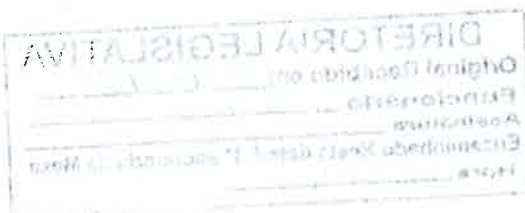
Deputado Doutor Vicente Caropreso

Deputado Sargento Lima

Deputado Marcos Vieira

Deputado Maurício Eskudlark

Deputada Paulinha





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento a este Parlamento visa à revogação da Lei nº 16.221, de 19 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a adquirir, por doação da Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), o imóvel com área de 8.464,00 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 141.895 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Além da revogação da normativa em apreço, a proposição legislativa, em seu art. 2º, prevê a reversão da doação do imóvel nela versada para a Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), anterior proprietária, conforme disposto no art. 3º da Lei municipal nº 7.407, de 12 de abril de 2013, do Município de Joinville.

De acordo com o art. 2º da Lei em questão, a aquisição do imóvel tinha como finalidade a edificação de um prédio por parte do Estado, o qual abrigaria o Centro de Inovação de Joinville e região, concebido no âmbito dos Programas Pacto por Santa Catarina e INOVA@SC, cuja doação restou autorizada pela Lei municipal nº 7.407, de 12 de abril de 2013.

Por sua vez, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 16.221/13, foi imputado ao Estado o dever de iniciar tal obra no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei municipal nº 7.407, de 2013 (qual seja, 12 de abril de 2013), e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, a contar do seu início, sob pena de reversão à FURJ da fração do terreno doado, nos termos do art. 3º daquela Lei municipal.

Todavia, o Estado, até a presente data, passados mais de sete anos da publicação da Lei nº 16.221, de 2013, baldados todos os esforços por parte da FURJ, não adimpliu o disposto no parágrafo único do seu art. 2º, conforme demonstram os documentos que acompanham o presente Projeto de Lei, razão pela qual a revogação legal ora pretendida é medida que se impõe, até para que a doação do imóvel objeto da norma possa ser revertida à Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), anterior proprietária do imóvel, tudo consoante o precitado art. 3º da Lei municipal nº 7.407, de 2013.

Ante o exposto, solicito aos membros desta Assembleia da aprovação do Projeto de Lei.

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Doutor Vicente Caropreso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Marlene Fengler

Deputado Milton Hobus

Deputado Valdir Kobalchini



Deputado Sargento Lima

Deputado Marcos Vieira

Deputado Maurício Eskudlark

Deputada Paulinha